

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Do pagamento de adicional de insalubridade aos Técnicos de Enfermagem do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O técnico de enfermagem faz jus ao adicional de insalubridade que será calculado sobre o salário base da seguinte forma: 5% em janeiro de 2019 e outro 5% a partir de janeiro de 2020.

Art. 2º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade, quando:

I – a insalubridade for eliminada, ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da insalubridade do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico pericial.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 18 de dezembro de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br